PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SEHAB/2026

PROCESSO SEI Nº 6014.2026/0004044-7

CONTRATANTE (UASG): PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (925057)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E ISOLAMENTO DA ÁREA DO MORRO DO CRUZEIRO - RUA DA BICA - JARDIM SANTO ANDRÉ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.692.134,40 (três milhões e seiscentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Dia **22/12/2026** das **09h30** às **10h** (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **22/12/2026** às **10h** (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

FORMA: PRESENCIAL, COM REGISTRO INTEGRAL DA SESSÃO PÚBLICA EM ÁUDIO E VÍDEO E JUNTADA DA GRAVAÇÃO AOS AUTOS APÓS O SEU ENCERRAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 5º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SEHAB/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** e a Comissão de Contratação, designada pela **PORTARIA 34/SEHAB.G/2026**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **6014.2026/0004044-7**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL** (com registro em áudio e vídeo), por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 22.12.2026, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10h (dez horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Rua São Bento, 405, centro – São Paulo/SP – Sala 114ª – 11° Andar, Coordenadoria Físico Territorial - CFT.

CÓDIGO UASG: 925057.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E ISOLAMENTO DA ÁREA DO MORRO DO CRUZEIRO - RUA DA BICA - JARDIM SANTO ANDRÉ, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e seus anexos, bem como as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.2. O prazo para execução do presente objeto é **06 (seis) meses**, contados a partir da data de início estabelecida após emissão da Ordem de Serviço.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária nº **14.10.16.482.4006.3.357.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1,** do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

O valor global máximo estimado desta despesa importa **R$ 3.692.134,40 (três milhões e seiscentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial - Anexo IV, parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atendam às exigências mínimas de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como aquelas que não se enquadrem nas condições impeditivas tratadas no item 3.4.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido neste edital.

3.3.1. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

3.3.2. O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

3.3.3. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações;

3.3.4. Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital

3.3.5. A licitante constituída sob a forma de consórcio deverá apresentar, no Envelope nº 2 – Habilitação, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as consorciadas, em documento cuja autenticidade possa ser verificada.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de São Paulo;

3.4.6. Empresas que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.9. Empresas que não tenham prestado a garantia da proposta no prazo estabelecido pelo edital.

3.4.10. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.11. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.4.2. e 3.4.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.12. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.13. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. É vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; e

3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes apresentarão, exclusivamente de forma presencial e em **1 (uma) via física**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Dentro do envelope n. 1, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações contidas no Anexo X:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.3.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Sustentabilidade;

4.3.6. Declaração de Inexistência de Nepotismo de Pessoa Jurídica;

4.3.7. Declaração de que a empresa não se enquadra em qualquer condição impeditiva de licitar ou contratar com o poder público e que atende as condições de habilitação;

4.3.8. Declaração certificado de vistoria prévia ou de opção por não realização de vistoria prévia, a serem preenchidos conforme a opção do licitante;

4.3.9. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

4.3.10. Declaração de Não Cadastramento e Regularidade perante à Fazenda do Município de São Paulo;

4.3.11. Declaração de Não Utilização de Madeira e Minérios de procedência ilegal.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. O licitante deverá formular a oferta de seus lances observando a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as comunicações emitidas no respectivo Processo SEI e devidamente publicadas no Diário Oficial da Cidade durante o processo licitatório, bem como se responsabilizar pelo ônus decorrente da inobservância de comunicados emitidos pela Administração e demais disposições editalícias.

4.7. Habilitação:

4.7.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou quando couber, emissão em site oficial e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que nenhum documento será autenticado pela Comissão de Contratação.

4.7.2. A documentação de habilitação deverá:

a) estar com a sua validade em vigor na data da abertura da sessão;

b) nos casos em que o prazo de validade não conste expressamente no documento emitido, o prazo de validade será de **60 (sessenta) dias** da data de sua expedição ou aquele especificado em lei.

4.7.3. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme Decreto nº 62.100/2022.

4.7.4. Os documentos emitidos pela licitante deverão permitir a identificação de sua autoria e, quando exigível, conter a assinatura de representante com poderes para o ato. A ausência de papel timbrado, por si só, não implicará exclusão, se a autoria, o conteúdo e a validade jurídica puderem ser verificados.

4.7.5. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, bem como aqueles cuja validade tenha expirado.

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria SF nº 8/2025.

5.2. O valor da garantia para o presente objeto será de **R$ 35.215,19 (trinta e cinco mil e duzentos e quinze reais e dezenove centavos).**

5.3. A garantia da proposta será apresentada no prazo de entrega das propostas, em modalidade admitida pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Compete à unidade licitante receber, analisar e aceitar os respectivos documentos. Na caução em dinheiro, o licitante emitirá e pagará o DAMSP, apresentando-o com o comprovante de pagamento, conforme a Portaria SF nº 338/2021, alterada pela Portaria SF nº 8/2025. Não será exigida expedição prévia de Ofício Garantia para a participação.

5.4. Em caso de consórcio, a garantia poderá ser prestada por uma única empresa ou pelas diferentes empresas que o compõem, desde que sua soma atinja o valor estabelecido neste Edital.

5.5. A Garantia não poderá ter validade inferior a **30 (trinta) dias** da abertura do certame.

5.6. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação que compõe a proposta deverá ser apresentada envelope opaco, fechado, indevassável, impedindo a identificação do conteúdo.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. Os custos e preços unitários e custos e preços totais apresentados deverão ser truncados com **2 (duas) casas decimais**, sem arredondamento.

6.2.2. As licitantes deverão considerar na composição dos preços unitários da planilha deste Edital, as eventuais horas extras em horários especiais (noturno, fins de semana e/ou feriados) de acordo com seu planejamento executivo.

6.2.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme Modelo constante no Anexo X.a do presente Edital.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A responsabilidade do licitante pela elaboração da proposta e pelos preços ofertados não importa renúncia ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições previstas na legislação e no contrato.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.9. O envelope deverá ser apresentado em **1 (uma) via física**, em papel de escolha da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto, obrigatoriamente no formato A4 ou A3, conforme necessário para fins de inteligibilidade das planilhas e cronogramas, em **1 (uma) via**, encadernado com arame espiral ou wire-o ou pasta com quatro furos, sem folhas soltas, numeradas sequencialmente e com a rubrica do representante da licitante, contendo:

a) Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Anexo X.a), assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o deste Edital.

b) Documento em impresso próprio, em que as licitantes deverão fornecer nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o Contrato, indicando (a) nome completo; (b) cargo que exerce na empresa; (c) RG; (d) CPF; (e) E-mail; (f) Telefone de contato.

c) Cronograma físico-financeiro dos serviços, em conformidade com o constante no Anexo XI – Modelo de Cronograma, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

d) Planilhas de Orçamento conforme Anexo XI – Modelo de Planilha Orçamentária de Referência, não excedendo os preços do Anexo IV – Planilha Orçamentária, em formato impresso e em mídia digital, gravado na extensão xls., que possa ser aberto em qualquer versão do software Excel.

d.1) A licitante desde já fica ciente de que a data-base das propostas comerciais e seus anexos corresponderá à data-base do orçamento de referência, conforme previsto no art. 25, §7º, da LF n. 14.133/2021.

e) Comprovante de Recolhimento da Garantia da Proposta, conforme cláusula 5.

f) Declarações relacionadas ao item 4.3.

6.9.1. Os documentos relacionados nos itens “c” e “d” também deverão ser entregues em Pendrive, formato aberto (xls ou xlsx) e cópia em formato pdf, contendo todos os preços unitários propostos, totais de cada serviço e valor global.

6.9.2. Para facilitar a análise, recomenda-se que a proposta seja apresentada de forma organizada, com folhas numeradas e documentos digitais em formato aberto, sem que a ausência dessas providências instrumentais constitua motivo autônomo de desclassificação.

6.9.3. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, as composições detalhadas dos custos unitários, da taxa de encargos sociais e das taxas de BDI, devidamente ajustadas ao valor final ofertado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração poderá solicitar esses documentos anteriormente quando necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, conforme o art. 59, § 2º, da mesma Lei.

6.9.4. O licitante deverá juntar com a Proposta Comercial em papel ofício, devendo conter no respectivo envelope a Planilha de Orçamento integrante deste Edital, em mídia digital e também impressa pelo licitante em papel de formato A3 ou A4, com os valores unitários e totais da proponente, não podendo ser embutidos encargos financeiros agregados a seu valor econômico sendo; portanto, preço à vista.

6.9.5. Os custos e preços unitários alterados bem como os custos e preços totais apresentados deverão ser truncados com **2 (duas) casas decimais.**

6.9.6. Não será admitida a alteração das quantidades dos serviços previstos na planilha de orçamento.

6.9.7. Os descontos sobre os preços de referência, eventualmente aplicados pela licitante, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver.

6.9.8. O valor total a ser ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços. Deverão ser truncados com **2 (duas) casas decimais** os custos e preços unitários e os custos e preços totais apresentados.

6.9.9. As licitantes deverão considerar na composição dos preços unitários da planilha deste Edital as eventuais horas extras em horários especiais (noturno, fins de semana, feriados), de acordo com seu planejamento executivo.

6.10. O conteúdo do envelope da proposta comercial deve também ser integralmente apresentado em mídia digital (Pen drive), em formato aberto e em pdf., sendo que nenhum arquivo digital poderá exceder o tamanho de 49 MB.

6.11. Fica estabelecido desde já que em nenhuma hipótese serão aceitos apenas os documentos em formato digital, em detrimento de sua versão física rubricada, assinada e enumerada.

6.12. Dentro do envelope n. 1 – Proposta Comercial, a licitante deverá apresentar as declarações constantes do item 4 deste edital.

6.13. Os envelopes de n. 1 – Proposta Comercial e n. 2 – Habilitação, bem como os documentos de credenciamento, deverão ser entregues na data e local indicados no preâmbulo deste edital até o horário das 09h30min, sendo que

a sessão de abertura dos envelopes de n. 1 iniciar-se-á às 10h00 do mesmo dia e local; o credenciamento ocorrerá das 09h30 às 10h00.

6.14. Após o horário estabelecido para o recebimento das propostas e credenciamento dos licitantes, serão iniciados os trabalhos com a abertura do Envelope nº 1 – Proposta Comercial.

6.15. O credenciamento far-se-á por:

a) Instrumento público ou particular de procuração que confira poderes para a prática dos atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos necessários à verificação dos poderes de quem o outorgou. O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida quanto à autenticidade, salvo imposição legal;

b) em caso de consórcio, sem prejuízo do documento supracitado, as empresas poderão firmar procuração dando poderes à empresa líder para praticar todos os atos pertinentes do certame;

c) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) quando Consórcio, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio – TCC;

6.16.1. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, bastará o documento descrito na alínea "c" do item 6.15, acompanhado do respectivo documento oficial com foto.

6.16.2. Todos os documentos supracitados deverão estar fora dos envelopes, e a sua conferência será realizada antes do início da sessão de abertura das propostas.

6.16.3. Em caso de não apresentação dos documentos elencados acima, o credenciamento não será realizado e sua falta acarretará tão somente a impossibilidade de o representante consignar suas manifestações nas atas das sessões públicas desta licitação, bem como de rubricar os documentos extraídos dos envelopes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação após a abertura da sessão pública, salvo para complementação concedida por meio diligência de documentação pré-existente e que não afete a competitividade do certame.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. A Comissão Permanente de Contratação - CPC informará as propostas recebidas no local e horário estabelecidos no edital, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a sessão pública, a CPC procederá à classificação das propostas, em ordem crescente dos preços ofertados.

7.5. Após a devida classificação, a comissão de contratação procederá com o início da fase de lances, com as licitantes presentes, convocando os licitantes seguindo a ordem de classificação decrescente, cada licitante será chamado para ofertar lances e não poderá levar mais do que **2 (dois) minutos** para formalizar o seu lance.

7.6. Concluindo a convocação de todos os licitantes, uma nova rodada se iniciará com os licitantes que ofertaram lances na rodada anterior.

7.6.1. O Licitante que declinar a oferta de lance, não poderá ofertar novos lances nas rodadas subsequentes.

7.6.2. As licitantes presentes não serão obrigadas a participar da fase de lances.

7.6.3. Caso a licitante não apresente lances ou esteja ausente na sessão pública, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. O lance deverá ser público e ofertado pelo valor total do objeto, os mesmos deverão ser registrados na Ata de Sessão Pública.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme forem convocados pela CPC.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, observando o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.10. O **intervalo mínimo** entre os lances deverá ser de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

7.11. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

7.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a Comissão verificará se ocorreu empate ficto previsto no §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até **10% (dez por cento)** acima do melhor preço ofertado.

7.11.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

7.11.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, a Comissão convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.11.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Após o término do prazo estabelecido no item 7.5 e divulgado os lances segundo a ordem crescente de valores, a comissão de contratação realizará a negociação com a licitante melhor classificada, conforme art.48 do Decreto nº 62.100/2022.

7.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado na etapa de lances.

7.15. A CPC solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado ou encurtado por decisão da Comissão.

7.16. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração a Proposta Comercial contendo todos os documentos que a integram devidamente atualizados, adequados ao último valor por ela ofertado, quais sejam:

a) Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Anexo X.a), assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o deste Edital;

b) Documento em impresso próprio, em que as licitantes deverão fornecer nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o Contrato, indicando (a) nome completo; (b) cargo que exerce na empresa; (c) RG; (d) CPF; (e) E-mail; (f) Telefone de contato;

c) Cronograma físico-financeiro dos serviços, em conformidade com o constante no Anexo XI – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos;

d) Planilhas de Orçamento conforme Anexo XI – Modelo de Planilha Orçamentária de Referência, não excedendo os preços do Anexo IV – Planilha Orçamentária, em formato impresso e em mídia digital, gravado na extensão xls., que possa ser aberto em qualquer versão do software Excel.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será excluído do procedimento, por ausência de condição de participação, mediante decisão motivada.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4. Contiver vício insanável;

8.4.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I;

8.4.2. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.4.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.4.5. A proposta de valor inferior a 75% do orçamento será submetida à diligência para demonstração de exequibilidade antes de sua desclassificação. A decisão será motivada e apoiada na análise dos elementos apresentados, vedada alteração substancial da oferta. Permanecem aplicáveis os limites de aceitabilidade e a garantia adicional previstos neste edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

8.6. Atendidas as condições de participação, a Comissão procederá ao julgamento da proposta.

8.7. Concluído o julgamento, será examinada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Na habilitação, o consórcio apresentará compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, com os elementos exigidos no item 3.3 deste Edital. A constituição e o registro do consórcio vencedor deverão ocorrer antes da assinatura do contrato. A autenticidade da cópia poderá ser verificada na forma da legislação aplicável.

9.2. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Em se tratando de consórcio, deverá apresentar cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, a ser apresentado na forma dos elementos contidos nas alíneas do subitem 3.3 deste edital.

9.3. Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b.1) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos**, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por **6 (seis) meses**, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

g) Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.**

g.1) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.**

9.3.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme Decreto nº 62.100/2022.

9.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão a documentação fiscal e trabalhista mesmo que contenha restrição. Declarada vencedora, a beneficiária terá cinco dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006. A concessão dos benefícios observará os limites e a declaração exigidos pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. <u>Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:</u>

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

c) Apresentar capital mínimo igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a presente contratação;

9.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3. Apresentar declaração de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), conforme Anexo X.l, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4.3.1. A declaração deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme §1º do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4.4. Para os consórcios, será considerado o somatório dos valores de cada consorciada, com acréscimo de 30% sobre a exigência econômico-financeira aplicável ao licitante individual, ressalvados os consórcios integralmente constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a **empresa** licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, quais sejam:

i) Gradil de ferro perfilado, tipo Parque com Mureta – GPM-1/ DEPAVE – 250 m;

ii) Recebimento e conformação do material em bota-fora licenciado – 2.427,83 m³;

iii) Demolição manual de concreto simples – 514,13 m³;

iv) Equipamentos e mão de obra indiretos relacionados ao período produtivo da Obra;

v) Demolição mecanizada de concreto armado – 144,01 m3;

vi) Demolição de alvenaria em geral (tijolos ou blocos) – 1.039,74 m3.

						FINANCEIRO			
CÓD	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. (100%)	QUANT. (50%)	TOTAL (R$)	%	% ACUM.	TÉCNICO
17-001-032	EDIF	FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA - GPM-1/DEPAVE	M	500,00	250,00	R$ 1.012.250,00	27,42%	27,42%	A instalação do gradil é serviço principal relacionado ao objeto do contrato.
00-574-013	CPU	RECEBIMENTO E CONFORMAÇÃO DO MATERIAL EM BOTA-FORA LICENCIADO	M3	4.855,67	2.427,84	R$ 817.694,82	22,15%	49,56%	Serviço necessário para descarte do material proveniente das demolições previstas no escopo e para atendimento a legislação vigente.
03-050-003	EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	1.028,27	514,14	R$ 368.521,68	9,98%	59,54%	Serviço necessário para as demolições previstas no escopo desta licitação.
00-574-001	CPU	EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA INDIRETOS RELACIONADOS AO PERÍODO PRODUTIVO DA OBRA - RUA DA BICA	UN	1,00	0,50	R$ 330.633,94	8,96%	68,50%	Equipamentos e mão de obra indiretos, necessários para apoio a execução dos serviços diretos.
03-050-002	EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	288,02	144,01	R$ 162.558,48	4,40%	72,90%	Serviço necessário para as demolições previstas no escopo desta licitação.
04-050-004	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	2.079,49	1.039,75	R$ 149.723,28	4,06%	76,96%	Serviço necessário para as demolições previstas no escopo desta licitação.

b.1) Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, admitindo-se sua comprovação mediante um ou mais atestados, observado o disposto na legislação vigente.

b.2) Recomenda-se que os licitantes destaquem nos atestados os trechos utilizados para comprovação da qualificação técnica, exclusivamente para facilitar a análise, sem que a ausência de destaque constitua motivo de inabilitação.

b.3) Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por subcontratação de obras públicas, para comprovação das exigências acima, deverão ser apresentados cópia dos contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e a contratada principal, acompanhado da autorização da subcontratação.

b.4) Em caso de apresentação de atestados de obras ou serviços realizados por consórcio de empresas, serão consideradas as atividades e serviços desenvolvidos pela licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado, para cada participante do consórcio.

b.5) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s), com nome e cargo.

b.6) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que disporá, para a realização dos serviços objeto da licitação decorrente desta concorrência, de equipe técnica com experiência na execução de obras similares, que se responsabilizará pelas obras e serviços, composta por no mínimo de um engenheiro civil.

b.7) Os licitantes deverão apresentar declaração dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica.

b.8) Os membros da equipe técnica deverão apresentar certificados de inscrição em seus órgãos de classe.

b.9) O licitante que se apresentar em forma de consórcio, poderá proceder ao somatório de atestados acervados das empresas que constituem o consórcio para comprovação da qualificação técnico-operacional.

c) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação.

d) Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o **profissional** citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, quais sejam:

d.1) Instalação de gradis padrão prefeitura para isolamento em áreas de risco;

d.2) Demolição de construções irregulares em áreas de risco.

9.5.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia reprográfica e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que **nenhum documento será autenticado** pela Comissão de Contratação.

9.5.2. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

9.5.3. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

9.5.4. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

9.5.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5.6. A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via física, em envelope opaco, fechado e indevassável, impedindo a identificação do conteúdo, devendo estar rubricada, e numerada em ordem sequencial, preferencialmente acondicionados em pastas com dois furos, de acordo com as prescrições deste Edital contendo em sua parte externa e frontal a identificação da licitante, o número da licitação e número do envelope.

9.5.7. A verificação no SICAF e a solicitação de envio dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

9.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

9.5.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.5.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.5.11. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.5.12. Na hipótese da cláusula anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.5.13. Os atestados exigidos em nome da empresa e dos profissionais deverão estar preferencialmente grifados de modo a facilitar a identificação dos mesmos no conteúdo do envelope n. 2 – Habilitação.

9.5.14. A autenticidade de cópia poderá ser comprovada perante agente da Administração mediante apresentação do original ou por declaração de advogado, sob responsabilidade pessoal. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão fundamentada. A diligência poderá esclarecer informações relativas à condição já existente na data pertinente à habilitação, vedada a criação posterior de requisito que não era atendido naquele momento, observado o art. 64 da Lei Federal n.14.133/2021.

10. DO RECURSO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por envio ao endereço eletrônico sehabdil@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

12.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

12.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

12.4.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

12.4.2. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.

12.4.3. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

12.4.4. Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelos disponibilizados.

12.4.5. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.

12.4.6. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.4.7. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4.8. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

12.5. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

12.6. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.7. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO IX, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

12.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

13.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

13.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

13.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 13.1.

14. PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.2. Para os fins deste Capítulo, as sanções previstas neste Edital aplicam-se às infrações administrativas praticadas pela LICITANTE ou pela ADJUDICATÁRIA no curso do procedimento licitatório e na fase pré-contratual, até a celebração do contrato, observada a tipificação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. As infrações praticadas após a celebração do contrato e relacionadas à execução das obrigações contratuais serão apuradas e sancionadas de acordo com a disciplina específica constante do instrumento contratual, sem prejuízo da incidência das disposições legais aplicáveis e vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

14.2.2. A inabilitação, a desclassificação da proposta, a perda da condição de adjudicatária ou outros efeitos produzidos no próprio procedimento licitatório não afastam, quando configurada alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a correspondente apuração de responsabilidade administrativa.

14.3. Constituem infrações administrativas no âmbito desta licitação as condutas descritas na Matriz de Penalidades abaixo, observada a correspondência com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

Código	Infração no certame	Fundamento	Multa	Sanção restritiva aplicável
L-01	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive documentação regularmente solicitada em diligência, quando configurado descumprimento material imputável à LICITANTE.	Art. 155, IV	5%	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, quando não se justificar penalidade mais grave.
L-02	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive mediante desistência injustificada após a etapa competitiva ou recusa injustificada de apresentar a proposta ajustada ao valor final ofertado.	Art. 155, V	10%	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, quando não se justificar penalidade mais grave.
L-03	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo devidamente justificado.	Art. 155, VI	20%	Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, quando não se justificar penalidade mais grave.
L-04	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Art. 155, VIII	20%	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos.

Código	Infração no certame	Fundamento	Multa	Sanção restritiva aplicável
L-05	Fraudar a licitação.	Art. 155, IX	20%	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos.
L-06	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza no curso da licitação.	Art. 155, X	20%	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos.
L-07	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Art. 155, XI	20%	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos.
L-08	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Art. 155, XII	20%	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos, sem prejuízo da apuração prevista na legislação anticorrupção.

14.3.1. As multas previstas na Matriz de Penalidades terão como base de cálculo o valor estimado da contratação e serão aplicadas sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. Não caracterizará, por si só, a infração prevista no código L-01 a existência de erro ou falha meramente formal, passível de saneamento e que não comprometa a aferição da qualificação da LICITANTE ou a compreensão do conteúdo dos documentos apresentados.

14.3.3. Para fins do código L-02, somente será considerada infração a não manutenção injustificada da proposta, não incidindo a penalidade quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 147 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14.4.1. Para as infrações previstas nos códigos L-01 a L-03, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada a declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso revelarem gravidade suficiente, nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. Para as infrações previstas nos códigos L-04 a L-08, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar ou com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Para aplicação da penalidade de multa, será assegurado à interessada prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 145, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que se pretenda produzir.

14.5.3. Deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada à interessada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.4. Quando a conduta também constituir ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, sua apuração e julgamento observarão o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, competindo à Controladoria Geral do Município a apuração e o julgamento na forma da regulamentação aplicável.

14.6. Da decisão que aplicar as sanções de multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.1. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6.2. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4. Após o esgotamento dos recursos administrativos, as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais, na forma do art. 149 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e da Portaria SEGES nº 85/2025 e alterações posteriores.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico **sehabdil@prefeitura.sp.gov.br.**

15.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico **sehabdil@prefeitura.sp.gov.br.**

15.3.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

15.4. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

15.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial**.**

15.7. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOCSP.

15.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOCSP.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

16.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

16.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

16.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de **27,19% (vinte e sete vírgula dezenove por cento)** do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

16.17.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021, bem como o item 7.2 do Termo de Referência.

16.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

16.21. Os atos relativos à licitação serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

16.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

16.24. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projetos e Documentos Complementares;

Anexo III – Croqui de Localização;

Anexo IV – Planilha Orçamentária de Referência;

Anexo V – Composição de Preços Unitários - CPUs

Anexo VI – Composição de BDI;

Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VIII – Critérios de Medição e Execução

Anexo IX – Minuta de Contrato

Anexo X – Modelo de Carta-Proposta e Declarações

Anexo XI – Modelo de Planilhas

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Comissão de Contratação – CPC

Nathan Moreira Viana da Costa

Portaria n. 034/SEHAB.G/2026.